## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 92/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 02 de maio de 2019

## **DECISÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERALISO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-000721/2015, relativo ao Auto de Infração nº 5960/2015, lavrado em desfavor de **JOSÉ ALVES NETO**, DECIDE:

- I **PROVER PARCIALMENTE** o recurso interposto;
- II **MODIFICAR** a Decisão nº 782.000.129/2017, proferida em 1º instância, para reduzir a penalidade de MULTA ao valor de R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), mantendo-se as penalidades de SUSPENSÃO das atividades, APREENSÃO do espécime irregular, ADVERTÊNCIA para esclarecer a localização das aves não localizadas no endereço cadastrado.
- III **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias) corridos, a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.
- IV **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.
  - V Publique-se e notifique-se.

## **JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 28/05/2019, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 21749744 código CRC= 6CE7D2A5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

0391-000721/2015 Doc. SEI/GDF 21749744